

DECRETO Nº 204, de 9 de dezembro de 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Amontada do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VIII da Lei Orgânica do Município de Amontada,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal de Amontada, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Amontada - CONSEA:

- I** - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município de Amontada, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV** - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada, e pela sua efetividade;
- VIII** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O CONSEA do Município de Amontada manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA de Amontada.

CAPITULO II DA COMPOSICAO

Art. 3º. O CONSEA do Município de Amontada será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Poderão compor o CONSEA do Município de Amontada, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos interacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA do Município de Amontada.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Amontada.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CONSEA do Município de Amontada, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 3 (três) membros, dos quais 2/3 (dois terços) será composto por representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo Municipal de Amontada, incluído o Vice-Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º. O CONSEA do Município de Amontada terá seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidente;
- III** - Vice-presidente;
- IV** - Secretaria Executiva
- V** - Câmaras Temáticas;
- VI** - Grupo de Trabalho.

Seção I Do Presidente e Do Vice-Presidente

Art. 7º. O CONSEA do Município de Amontada será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito Municipal de Amontada.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos Conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA do Município de Amontada.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA do Município de Amontada;
- II** - representar extremamente o CONSEA do Município de Amontada;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA do Município de Amontada;
- IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Vice-Presidente;
- VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA do Município de Amontada.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN as propostas do CONSEA do Município de Amontada de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - manter o CONSEA do Município de Amontada informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA do Município de Amontada nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - instituir grupos de trabalho intersectoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA do Município de Amontada contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal de Amontada.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA do Município de Amontada, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA do Município de Amontada;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA do Município de Amontada em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA do Município de Amontada.

V - instituir e manter bancos de dados.

Art. 12. Incumbe ao Secretário(a)-Executivo do CONSEA do Município de Amontada dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA do Município de Amontada contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA do Município de Amontada serão feitas por intermédio da Prefeitura Municipal de Amontada.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA do Município de Amontada constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 153, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, e, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 204, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 9 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/decretos.php.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada